



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 29 de
novembro de 2023.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 179-B, da Constituição do estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 58, de 22 de junho de 2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do § 2º, do art. 74, da Constituição do estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B, da Constituição do estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A, terá como valor de referência 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte. (NR)

.....
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI),
28 de novembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010202576** e o código CRC **4A9039DA**.

EMENDA CONSTITUCIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 179-B, da Constituição do estado do Piauí, promulgada pela Emenda Constitucional nº 58, de 22 de junho de 2021.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do § 2º, do art. 74, da Constituição do estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 179-B, da Constituição do estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A, terá como valor de referência 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.
(NR)

.....
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 28 de novembro de 2023.

Dep. FRANZÉ SILVA

Presidente

